
**EDITAL DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS DA UNIVERSIDADE POTIGUAR (UnP) PARA O
57º CONGRESSO DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)**

Considerando as atribuições legais garantidas em lei, bem como a prerrogativa garantida pelo Regimento do 57º Congresso da UNE e ainda em observação ao 67º cadastro no Conselho Nacional de Entidades Gerais da UNE, o Diretório Central dos Estudantes “Emmanuel Bezerra dos Santos”, através da Comissão Eleitoral nomeada em ato administrativo que ao final subscreve, vem a público convocar eleições para Delegados representantes da Universidade Potiguar no 57º CONUNE, o que faz mediante termos aduzidos a seguir.

DO EDITAL

Art. 1º Tornar Público o Edital do Processo Eleitoral para Delegados representantes da Universidade Potiguar no 57º Congresso da União Nacional dos Estudantes a ocorrer de 03 a 07 de Julho do corrente ano de 2019 em Brasília/DF.

Parágrafo único: Os estudantes concorrerão a 19 (dezenove) vagas em Natal/RN e 08 (oito) vagas em Mossoró/RN, conforme censo do INEP 2017.

DA ELEIÇÃO

Art. 2º A eleição para Delegados será realizada através de sufrágio universal, por meio de um processo de escolha, direto e secreto, realizado em todos os Campus, Polos e Unidades que apresentem curso de graduação tradicional nas seguintes datas:

Natal/RN

- Inscrições: 02,03,04,05 e 06 de Maio/2019;

-
- Homologação: 09 de Maio /2019;
 - Campanha: 10, 11, 12, 13 e 14 de Maio/2019;
 - Eleições: 14 e 15 de Maio/2019.

Mossoró/RN

- Inscrições: 02,03,04,05 e 06 de Maio/2019;
- Homologação: 09 de Maio/2019;
- Campanha: 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de Maio/2019;
- Eleições: 20 e 21 de Maio/2019.

Parágrafo único: Por atenderem os requisitos dispostos no caput deste artigo, as eleições dos cursos ocorrerão nos seguintes centros:

- I - Unidade Floriano Peixoto, situada à Avenida Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, CEP: 59012-500, Natal/RN;
- II - Unidade Nascimento de Castro, situada à Avenida Nascimento de Castro, 1597, Dix-Sept Rosado, CEP 59054-180, Natal/RN;
- III - Unidade Roberto Freire, situada à Avenida Eng. Roberto Freire, 2184, Capim Macio, CEP 59082-902, Natal/RN;
- IV - Unidade Salgado Filho, situada à Avenida Sen. Salgado Filho, 1610, Lagoa Nova, CEP 59056-000, Natal/RN;
- V - Unidade Zona Norte, situada à Avenida João Medeiros Filho, 2300, Potengi, CEP 59120-555, Natal/RN;
- VI - Unidade Mossoró, situada à Av. João da Escóssia, 1561 - Nova Betânia, Mossoró - RN, 59607-330;

Art. 3º A eleição ocorrerá nas datas designadas no artigo anterior, no horário das 09h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas), nos endereços firmados anteriormente.

Parágrafo primeiro: Cada uma das unidades disponibilizará entre uma a três unidades de receptáculo eleitoral (por decisão da comissão eleitoral de acordo com a demanda da unidade) que

serão fixadas em local de amplo acesso a todos estudantes, não devendo ficar à exposição de pessoas desprovido de vínculo com a Universidade Potiguar, com exceção daquelas previamente autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º Cada chapa terá direito a quantidade de delegados proporcional à quantidade de votos recebidos, sendo considerado a maioria entre as chapas inscritas.

Art. 5º Cada chapa deverá dispor, de no mínimo, 38 (trinta e oito) delegados inscritos em Natal/RN e/ou 16 (dezesesseis) em Mossoró/RN.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A comissão eleitoral será presidida por Felix Bruno de Oliveira Lima de Lucena, composta ainda por Marcello José de Araújo Rego e Beliza Sabino Machado Silva.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral: Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea; designar as datas e locais para que se efetue a eleição; homologar as chapas; publicar edital de homologação das chapas; realizar a contagem dos votos; dar publicidade ao resultado; dar ata de resultado da eleição; impugnar membros ou chapas quando forem constatadas irregularidades, tais como: agressões físicas e/ou morais e, destruição de materiais de campanha; realizar debates com hora e lugar definidos conforme o interesse das chapas; definir punições; apurar infrações; analisar recursos; bem como praticar qualquer ato necessário para a realização da eleição objeto deste edital, tudo em observação ao Regimento do Congresso.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA

Art. 8º As inscrições das chapas serão efetuadas através de protocolo dos seguintes documentos de todos os membros da chapa:

- a) Ficha de inscrição de chapa (anexo I);
 - b) Ficha de inscrição individual de todos os membros da chapa (anexo II);
 - c) Cópia de documento oficial com foto, atualizado e em boas condições de identificação (que informe RG e CPF) de todos os membros da chapa;
-

d) Comprovante/declaração de matrícula atualizado de todos os membros da chapa;

Parágrafo primeiro: O indeferimento da inscrição de um dos candidatos não acarretará cancelamento da inscrição da chapa, salvo se, com o indeferimento, a chapa inscrita não alcançar o número mínimo de candidatos exigidos.

Parágrafo segundo: O candidato indeferido terá até o último dia e hora do prazo legal para regularizar sua inscrição ou substituir por outro no mesmo prazo.

Parágrafo terceiro: Os documentos deverão ser entregues reunidos em único ato na sala do Diretório Central dos Estudantes da UnP, situado na Av. Sen. Salgado Filho, 1610, Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-000.

Parágrafo quinto: excepcionalmente, as inscrições poderão ser realizadas através de e-mail, respeitando as regras convencionais de inscrição, direcionando o correio eletrônico para o e-mail conuneunp2019@hotmail.com com cópia a 57congressoune@gmail.com, seguindo orientação do regimento geral do congresso.

Art. 10º Não será aceita sobre hipótese alguma, a candidatura de um mesmo membro para mais de uma chapa.

Art. 11º Cada chapa deverá dispor, obrigatoriamente, de um nome para a chapa.

Parágrafo primeiro: Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência à chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra chapa o prazo de 01 (um) dia para alterar o seu nome.

Parágrafo segundo: O número de cada uma das Chapas, será definida pela ordem de inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 A Comissão Eleitoral terá o prazo até 09/05/2019 para análise de possíveis irregularidades de documentação, impugnações, deferimento, indeferimento, regulamentação e homologação de chapas.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas e de seus candidatos.

Parágrafo único: As despesas referentes ao processo eleitoral serão financiadas, exclusivamente, pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE/UNP.

Art. 14 A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do primeiro dia de campanha de cada cidade, nos termos do artigo segundo do presente edital, sendo permitida durante todo o processo eleitoral até o primeiro dia da eleição.

Parágrafo único: No dia da eleição, restará vedada a entrada em sala de aula de membros das chapas concorrentes para fins de campanha eleitoral.

Art. 15 A campanha eleitoral estender-se-á, conforme os termos do Regimento Eleitoral, durante todo o processo eleitoral até o dia da eleição.

Parágrafo segundo: A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa responsável pela divulgação irregular da propaganda à suspensão de seu direito a campanha eleitoral/propaganda eleitoral, inclusive por meio eletrônico (redes sociais):

I - Por 01 (um) dia durante o período de campanha eleitoral.

II - Em caso de reincidência, o prazo de suspensão de impedimento dobrará para 02 (dois) dias durante o período de campanha eleitoral.

III - Em sendo condenada 03 (três) ou mais vezes por este ou outro motivo elencado no Art. 16, a chapa infratora terá o cancelamento do seu registro de chapa, devendo seus votos serem considerados nulos em caso de condenação após o sufrágio eleitoral.

Art. 16 O descumprimento de quaisquer normas vigentes neste Edital implicará nas seguintes penalidades da chapa:

1º Recolhimento do material de campanha.

2º Advertência.

3º Impugnação de membro da chapa.

4º Cancelamento do registro da chapa.

5º Suspensão do direito de promover propaganda eleitoral.

Parágrafo primeiro: As irregularidades são:

a) Compra de voto.

b) Agressões físicas e morais entre chapas ou membros da comissão eleitoral.

c) Adulteração comprovada de material de campanha da chapa concorrente.

d) Campanha extemporânea.

e) Desobediência às regras da Universidade Potiguar – UnP.

Parágrafo segundo: 7º Outras condutas, mesmo que não elencadas no rol taxativa acima exposto, podem ser consideradas como violação/crimes eleitorais e passivas de punições, inclusive, não elencadas no rol das punições, também, retro disponível, tudo isto a critério discricionário da Comissão Eleitoral, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade e legalidade.

Parágrafo terceiro: Os recursos interpostos pelos estudantes serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral até o prazo máximo de 24 horas, após o ato da impugnação.

Parágrafo quarto: O julgamento do recurso promovido pela Comissão Eleitoral caberá recurso para o presidente da Comissão, o qual terá efeito, unicamente, devolutivo.

Parágrafo quinto: Em última instância, o recurso cabível deve ser dirigido à instância superior, que seja a Diretoria Executiva do DCE/UNP, a qual deve ser reunir no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), julgando o recurso a partir da votação individual de seus membros que terão peso igualitário.

DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 17 Sobre as cédulas eleitorais:

- a) As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral;
- b) Constará nas cédulas, o número de todas as Chapas concorrentes.

DA VOTAÇÃO

Art. 18 A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garantirá o completo sigilo, lisura e legalidade durante o processo de votação.

Art. 19 A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 20 Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados na modalidade graduação tradicional, de acordo com a listagem fornecida à comissão Eleitoral pela secretaria acadêmica da Universidade.

Art. 21 Durante a eleição observar-se-á, o seguinte procedimento:

- I. O eleitor votará por ordem de chegada.
 - II. O eleitor identificar-se-á através de documento oficial de identificação que contenha foto.
 - III. Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.
 - IV. Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral.
 - V. O eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinalará um X no retângulo em branco ao lado do número da chapa de sua escolha.
 - VI. O eleitor dirigirá-se-á até a urna e depositará seu voto.
 - VII. Será resguardado o direito a voto do eleitor que estiver dentro da margem de horário da votação, desde que esteja assegurado pelo fiscal de mesa.
 - VIII. A comissão demarcará um espaço e será proibido aliciar o eleitor durante o exercício do seu voto.
-

DO LOCAL DA VOTAÇÃO

Art. 22 A votação ocorrerá nos locais estabelecidos nos artigos segundo e terceiro deste edital, em caso de empecilho, novo local será designado pela comissão e comunicado aos votantes, com tempo hábil para que todos possam votar.

Art. 23 A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e recolhimento de todas urnas.

Art. 24 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e mesários.

Art. 25 O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Parágrafo único: É vedada a divulgação prévia ou a transmissão de informações de dentro da apuração de urnas para pessoas ou canais de comunicação estranhos ao local desta destinação.

Art. 26 Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I. Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes.

II. As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral.

III. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem identificadas nos padrões da comissão eleitoral.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 27 A Comissão Eleitoral transmitirá ao DCE UnP e à CNECO as informações quanto aos delegados eleitos para que possam se cadastrar e fazer tramitação de estilo visando a participação efetiva no Congresso da UNE.

DOS LITÍGIOS

Art. 28 Todas as questões não abordadas pelo presente edital deverão ser encaminhadas via ofício protocolado, aos membros da Comissão Eleitoral para as devidas providências.

Parágrafo único: Os casos não regidos no presente Edital terão seus julgamentos tomados com base o Regimento do CONUNE, o Estatuto do DCE/UNP, Código Eleitoral e demais dispositivos legais correlatos no que couber, aplicando ainda a analogia e jurisprudência nos casos quando necessário.

Art. 29 É proibida as ofensas em qualquer canal de comunicação por parte dos membros de diferentes chapas ou contra a comissão eleitoral.

DA FISCALIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 30 Cada uma das chapas, por meio de seu representante legal, nos termos do Art. 9º, poderá indicar um membro da chapa ou aluno da universidade para ser o fiscal de urna por receptáculo eleitoral, o qual acompanhará todos os procedimentos daquela urna, específica, a qual foi designado e assinará como testemunha as atas e registros inerentes àquela urna.

Parágrafo primeiro: A presença do Fiscal de Urna não é imprescindível para a o exercício dos atos inerentes ao processo eleitoral, assim, sua ausência não implicará no impedimento de qualquer procedimento, bem como não incide na nulidade ou invalidade dos atos retro mencionados.

Parágrafo segundo: O responsável pela chapa (delegado), também, poderá acompanhar todo o processo eleitoral, irrestritamente. Salvo aqueles de competência exclusiva da Comissão Eleitoral.

Art. 31 Outros procedimentos não regulamentados ou previstos neste Edital, podem ser praticados pela Comissão Eleitoral sempre que julgar necessário para o bom andamento do processo eleitoral, desde que amplamente publicado, sobretudo, entre as chapas concorrentes.

Natal/Rio Grande do Norte, 30 de Abril de 2019.

Felipe Bruno oliveira lima de lucena
Presidente da Comissão Eleitoral

Marcello José de Araújo
Membro da Comissão Eleitoral

Beliza Sabino Machado Silva
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Nome da chapa:

1º Responsável pela chapa Nome:

Data de Nascimento: ___/___/___ Cidade: _____ Estado _____

CPF: _____ Identidade RG/Órgão: _____

Curso: _____

Declaro, na qualidade de candidato às eleições a serem realizadas no DCE/UNP, serem verdadeiras as informações constantes deste documento.

Natal/RN, ____ de _____ de 2019.

Declarante

2º Responsável pela chapa Nome

Data de Nascimento: ___/___/___ Cidade: _____ Estado _____

CPF: _____ Identidade RG/Órgão: _____

Curso: _____

Declaro na qualidade de candidato às eleições a serem realizadas no DCE/UNP, serem verdadeiras as informações constantes deste documento.

Natal/RN, ____ de _____ de 2018.

Declarante

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

Nome da chapa pela qual é candidato

Nome completo

Data de Nascimento: ____/____/____ Cidade: _____ Estado _____

Sexo: () Masculino () Feminino () Outro E-mail: _____

CPF: _____ Identidade RG/Órgão: _____

Endereço: _____

Curso: _____ Campus/cidade: _____

Declaro, na qualidade de candidato às eleições a serem realizadas no DCE/UNP, serem verdadeiras as informações constantes deste documento.

Natal/RN, ____ de _____ de 2019.

Declarante
